



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 209/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define critérios para o pagamento dos Incentivos Financeiros por Capitação Ponderada e por Desempenho, estabelecidas pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e institui o Programa Previne Brasil, estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que esse novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

CONSIDERANDO que, dentre os componentes que fazem parte da transferência mensal aos municípios estão o pagamento do incentivo financeiro da capitação ponderada e o incentivo financeiro por desempenho;

CONSIDERANDO que o pagamento do incentivo financeiro por capitação ponderada considera a população cadastrada na equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) no Sistema de Informação em Saúde E-SUS e validados pelo Sistema de Saúde da Atenção Básica (SISAB); a vulnerabilidade socioeconômica da população cadastrada na eSF e na eAP; o perfil demográfico por faixa etária da população cadastrada na eSF e na eAP; e a classificação geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO, por sua vez, que para definição do valor a ser transferido a título de incentivo financeiro por desempenho são considerados os resultados alcançados em um conjunto de indicadores que devem ser monitorados e avaliados no trabalho das equipes (ESF/EAP/ESB);

CONSIDERANDO que esse modelo tem como vantagem o aumento no registro das informações e da qualidade dos dados produzidos nas equipes e foi regulamentado, de forma detalhada, através da Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO ser necessário que as equipes se organizem para registrar e enviar periodicamente seus dados e informações de produção, por meio do Sistema de Informação em Saúde E-SUS e validados pelo Sistema de Atenção Básica (SISAB), bem como para planejar o processo de trabalho para melhorar o desempenho.

p.1 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, sobre o Programa Previne Brasil, normatizando, em consonância com o disposto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, os critérios de implementação, destinação e pagamento dos incentivos financeiros por capitação ponderada e por desempenho, instituídos como critérios do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a ser pago aos profissionais de saúde que fazem parte das Equipes de Saúde da Família (eSF), das Equipes de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB) e das Equipes do Núcleo de Apoio de Saúde da Família (eNASF) para os profissionais que estejam vinculados a uma eSF.

Art. 2º. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Itabaiana, a título de incentivo financeiro por capitação ponderada e por desempenho, a partir do mês de janeiro de 2024, serão aplicados na seguinte proporção e finalidade:

- I. 50 % para investimento em infraestrutura, capacitação continuada e com despesas de custeio nas Unidades Básicas de Saúde da Família;
- II. 50 % para pagamento de gratificação de incentivo financeiro por desempenho aos profissionais de saúde.

Parágrafo único. Durante os 02 (dois) primeiros anos de vigência deste Decreto, entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Itabaiana, a título de incentivo financeiro por capitação ponderada e por desempenho, serão aplicados na seguinte proporção e finalidade:

- I. 40% para investimento em infraestrutura, capacitação continuada e com despesas de custeio nas Unidades Básicas de Saúde da Família;
- II. 60 % para pagamento de gratificação de incentivo financeiro por desempenho aos profissionais de saúde.

Art. 3º. O incentivo financeiro por desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itabaiana/SE de acordo com as metas, indicadores e resultados previstos nas Portarias MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e 3.222 de 10 de dezembro de 2019, que regulamentam o benefício.

Parágrafo único. O pagamento dos incentivos financeiros por capitação ponderada e por desempenho será repassado pelo Município de Itabaiana/SE aos profissionais da saúde, de acordo com as regras estabelecidas por este Decreto e demais normativas nele mencionadas.

Art. 4º. Fica criada Comissão de Avaliação de Incentivo Financeiro por Desempenho, composta por 09 (nove) servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, responsável por avaliar o cumprimento, por cada equipe, dos parâmetros e metas por indicadores estabelecidas em norma regulamentadora do Ministério da Saúde.

§1º. Só poderá compor a Comissão de Avaliação de Incentivo Financeiro por Desempenho, o servidor ativo, considerado aquele que não se encontre afastado de suas atividades para o gozo dos direitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 011/2009 –, salvo quando se tratar de benefício alcançado em razão do transcurso do tempo de

p.2 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITABAIANA

serviço para o seu exercício, a exemplo da Licença pelo efetivo exercício de cargo, férias, bem como de licença maternidade e paternidade.

§2º. A Comissão de Avaliação do Incentivo Financeiro por Desempenho deve ser composta pelos seguintes representantes:

- I. 2 (dois) representante da gestão municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II. 1 (um) representante dos Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;
- III. 1 (um) representante dos Médicos da Estratégia de Saúde da Família, exceto mais médicos;
- IV. 1 (um) representante dos Cirurgiões dentistas da Estratégia de Saúde da Família de Saúde da Família;
- V. 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VI. 1 (um) representante dos Auxiliares/técnicos de enfermagem das Equipes de Saúde da Família;
- VII. 1 (um) representante dos auxiliares de Saúde Bucal das Equipes de Saúde da Família;
- VIII. 1 (um) representante do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

§3º. Os representantes dos servidores deverão ser escolhidos de forma democrática e indicado pelos seus pares.

Art. 5º. O valor dos incentivos financeiros por capitação ponderada e por desempenho, pagos aos profissionais de saúde, serão repassados através da folha de pagamento, no mês subsequente ao do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

§1º. Fazem jus ao recebimento dos incentivos financeiros por capitação ponderada e por desempenho as equipes e os profissionais abaixo listados:

- I. Equipe de Saúde da Família (eSF): médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde;
- II. Equipe da Atenção Primária (eSP): médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde;
- III. Equipe de Saúde Bucal (eSB): odontólogo e auxiliar / técnico de saúde bucal;
- IV. Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (eNASF): assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física e psicólogo, desde que estejam vinculados às Equipes de Saúde da Família;

§2º. A porcentagem devida à equipe será repartida, a título de incentivo financeiro por capitação ponderada e por desempenho, igualmente entre todos os profissionais integrantes da equipe que tenha alcançado os parâmetros e metas por indicadores estabelecidas em norma regulamentadora do Ministério da Saúde, na exata medida do que lhe foi repassado. O mesmo critério de compartilhamento será aplicado à gratificação de capitação ponderada.

§3º. O cálculo de pagamento por equipe levará em consideração os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde o qual segue explicitado na tabela abaixo:

Modelo de construção do Indicador Sintético Final

p.3 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

	Indicadores	Resultado do indicador alcançado por equipe	Meta preconiza da pelo Ministério da Saúde	Pontuação do Indicador	Ponderação	Resultado Ponderado	Indicador Sintético Final	% do incentivo financeiro
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	35	60	5,83	1	0,58	5,86	58,6%
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	53	60	8,83	1	0,88		
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	37	60	6,17	2	1,23		
4	Cobertura de exame citopatológico	10	40	2,5	1	0,25		
5	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	100	95	10	2	2		
6	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	12	50	2,4	2	0,48		
7	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	22	50	4,4	1	0,44		

Forma de Cálculo do Indicador Sintético Final



§4º. Para fins de cálculo do indicador Sintético Final, as Equipes de

p.4 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Saúde da Família que não possuem uma Equipe de Saúde Bucal vinculada, ficam dispensadas do indicador 3, proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.

§5º. As equipes que não tenham alcançado os parâmetros e metas por indicadores estabelecidas em norma regulamentadora do Ministério da Saúde, não farão jus ao incentivo financeiro por desempenho.

Art. 6º. O servidor perderá o direito aos incentivos financeiros por capitação financeira e por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do seu pagamento, mesmo que se refira ao mês antecedente.

Parágrafo único. Perderão também o direito ao recebimento dos incentivos financeiros, o servidor que:

I. Se encontrar afastado em razão de atestado médico superior a 15 (quinze) dias;

II. Se encontrar afastado por ter sido cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III. Estiver em gozo de alguma das licenças estabelecidas nas alíneas "a", "b", "d", "e" do inciso I, nas alíneas "a", "b", "c" do inciso II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 126, todos da Lei Complementar nº 11/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabaiana);

IV. Se tratar de profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro programa em que o servidor esteja vinculado diretamente ao Estado ou à União.

Art. 7º. Os incentivos financeiros de que trata essa Lei não se incorporarão ao vencimento, não integrarão os proventos de aposentadoria e não servirão de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, nos moldes estabelecidos no art. 2º, *caput* e parágrafo único deste Decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

p.5 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

